



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO n° 01/2021 - ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.269.244/0001-63, situada na Rua Líbero Badaró, 346/350, 8º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **UNIÃO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL**, por intermédio do **COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL- Com8ºDN**, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.502.0455-98** neste ato representada por seu Chefe do Estado Maior Capitão de Mar e Guerra Sr. **CARLOS MARDEN SOARES PEREIRA DA SILVA**, NR Registro 398185 e inscrito no CPF sob o n.º 011.028.687-10, doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura no documento SEI 045874976 do processo administrativo n.º **6025.2020-0021375-8**, publicado no DOC de 16/06/2021, página 51 - 1ª coluna, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do “**Programa Adote uma Obra Artística**”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará a transferência, e a manutenção, conforme processo administrativo n.º **6025.2020/0021375-8**, da **herma em homenagem ao Patrono da Marinha, Almirante Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré**, executado pelo Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) e localizado atualmente no estacionamento do Edifício Matarazzo, na Rua Doutor Falcão Filho, no Centro Histórico de São Paulo a ser transferido para o canteiro em frente à sede do Comando, localizado na Rua Estado de Israel, n.º 776 conforme documento SEI 034811566.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A **COOPERANTE** compromete-se a:

- 2.1. Realizar a transferência e manutenção da obra nos exatos moldes dos documentos – SEI 042391400, 042391498, e 042391561 do mencionado processo administrativo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 2.2. Acordar com o fiscal do Departamento do Patrimônio Histórico o início dos trabalhos.
- 2.3. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de manutenção orientados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.4. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.5. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbacão de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à **SECRETARIA** a adocão de medidas indispensáveis à preservacão de seus interesses e defesa de seus direitos. DH
- 2.6. Ressarcir os danos e prejuzos observados caso os procedimentos de restauro e conservacão estejam em desacordo com as especificacões técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico. [Handwritten signature]
- 2.7. Se responsabilizará pela reparacão de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.8. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperacão, promover o fechamento da área objeto de cooperacão ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** assume as seguintes obrigacões:


- 3.1. Exercer fiscalizacão permanente, se necessário assumindo a direcção e a coordenacão dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilizacão do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilizacão de materiais químicos e outros insumos propostos para a manutenção do monumento artístico. M
R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 3.2. As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará da assinatura pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da assinatura. DH
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento do objeto da cooperação. 

CLÁUSULA 5ª – DA GRATUIDADE

- 5.1. O presente Termo de Cooperação será executado mediante contatos diretos entre a **SECRETARIA** e a **COOPERANTE**, sem nenhum tipo de cobrança em valor pecuniário entre as partes, pela transferência e manutenção do Monumento, objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.



ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ↗
SMC-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARLOS MARDEN SOARES PEREIRA DA SILVA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

Testemunhas

Beatriz Bandeira
Nome BEATRIZ BANDEIRA
Cargo 2º TENENTE (RM2-EN)
RG n.º 52.165.979-6 SSP/SP
Comando do 8º Distrito Naval

Daniilo Hein
Nome DANILO HEIN
Cargo AGPP
RG n.º 39.237.877-2
Secretaria Municipal de Cultura